

A “JUNTADA ALGORÍTMICA” DO EXÉRCITO DE RESERVA: A SUBORDINAÇÃO DIGITAL E O DEBATE NO STF SOBRE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO NAS PLATAFORMAS

THE ALGORITHMIC "ASSEMBLY" OF THE RESERVE ARMY: DIGITAL SUBORDINATION AND THE STF DEBATE ON EMPLOYMENT TIES IN PLATFORM WORK

 <https://doi.org/10.63330/aurumpub.053-005>

Pedro Paulo Almeida Martins

Mestrando em Educação pelo Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT), Bacharel em Direito pela Faculdade Católica de Rondônia- FCR e graduando em Ciências Sociais na Unir, Bibliotecário, tecnólogo em Gestão pública: Especialista em Gestão Pública, metodologia do ensino superior em Língua Portuguesa, Biblioteconomia e MBA em Governança e Gestão Administrativa. Bibliotecário Documentalista, Bibliotecário Documentalista Reitoria Abib/Proen do Instituto Federal de Rondônia

E-mail: pedro.martins@ifro.edu.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3490-8784>

RESUMO

Este artigo realiza uma revisão bibliográfica crítica e atualizada (outubro/2025) do fenômeno da uberização do trabalho, com foco no debate em curso no Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a existência de vínculo empregatício. Partindo da análise da célebre fala "Uber é igual biscoito, sai um vem oito", proferida em sessão do STF, o trabalho articula o conceito marxista de "exército industrial de reserva" com a noção jurídica contemporânea de "subordinação algorítmica". A metodologia consiste na análise de fontes primárias (jurisprudência do TST e TRTs, sustentações orais e decisões recentíssimas do STF) e decisões recentíssimas do STF) e secundárias (doutrina, documentários e reportagens especializadas). O objetivo é demonstrar que, longe de representar uma mera autonomia, a relação plataforma-trabalhador é caracterizada por uma subordinação dissimulada e estrutural, que atende à lógica de acumulação flexível do capitalismo de plataforma. Conclui-se pela necessidade de o STF reconhecer a possibilidade do vínculo, garantindo a subsunção real do trabalho ao capital digital sem a precarização absoluta.

Palavras-chave: Uberização; Subordinação Algorítmica; Exército de Reserva; STF; Vínculo Empregatício.

ABSTRACT

This article provides a critical and up-to-date bibliographic review of the phenomenon of work uberization, focusing on the ongoing debate at the Brazilian Supreme Court regarding the existence of an employment relationship. Starting from the analysis of the famous statement "Uber is like a cookie, one leaves and eight

come in," made during a Supreme Court session, the work articulates the Marxist concept of the "industrial reserve army" with the contemporary legal notion of "algorithmic subordination." The methodology involves the analysis of primary sources and secondary sources. The objective is to demonstrate that, far from representing mere autonomy, the platform-worker relationship is characterized by a disguised and structural subordination, which serves the logic of flexible accumulation in platform capitalism. The conclusion is that the Supreme Court must recognize the possibility of an employment relationship, ensuring the real subsumption of labor to digital capital without absolute precarization.

Keywords: Uberization; Algorithmic Subordination; Reserve Army; Brazilian Supreme Court; Employment Relationship.

1 INTRODUÇÃO

1.1 DO BISCOITO AO ALGORITMO: A METÁFORA DO EXÉRCITO DE RESERVA CONTEMPORÂNEO

A frase "Uber é igual biscoito, sai um vem oito", cunhada pela advogada representante do Sindicato dos Motoristas por Aplicativo durante as sustentações orais no Supremo Tribunal Federal (STF) em outubro de 2025, transcende o anedótico para se tornar a síntese perfeita de um conceito clássico revisitado: o exército industrial de reserva, teorizado por Karl Marx. Esta expressão, de crudeza analítica, desvela a mecânica perversa do capitalismo de plataforma, que encontra na superpopulação relativa de trabalhadores a sua alavanca primordial para a precarização.

O fenômeno da uberização, longe de ser uma mera disrupção tecnológica, representa a forma contemporânea de gestão e otimização desse exército de reserva. A plataforma digital atua como um gestor em tempo real de uma massa de trabalhadores, muitos dos quais integrando essa "superpopulação relativa" desempregados, subempregados ou jovens à margem do mercado formal. A suposta autonomia, amplamente propagandeada, esconde uma relação de poder assimétrica, onde o controle direto do capataz é substituído pela governança opaca de algoritmosa chamada subordinação algorítmica.

Este artigo, elaborado a partir de uma metodologia de revisão bibliográfica crítica e da análise dos elementos mais recentes do debate no STF, busca demonstrar como a fala da advogada no Supremo é a manifestação empírica da teoria de Marx.

O objetivo é analisar, a partir de uma perspectiva trabalhista engajada, os elementos fático-jurídicos que desmontam a tese da autonomia e caracterizam uma relação de emprego dissimulada, com base nos requisitos do art. 3º da CLT, reinterpretados à luz da realidade digital.

2 METODOLOGIA: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA CRÍTICA E ATUALIZADA

A pesquisa adotou o método de revisão bibliográfica crítica, orientado por uma perspectiva teórica marxista, para analisar o fenômeno da uberização. A coleta de dados privilegiou fontes primárias e secundárias de alta relevância e atualidade, com corte temporal concentrado em 2024 e 2025, período de intensificação do debate no STF.

2.1 FONTES PRIMÁRIAS

- **Jurisprudência:** Análise de decisões recentes do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e de Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) que reconhecem o vínculo de emprego, com ênfase nos fundamentos da subordinação algorítmica.
- **Processos no STF:** Acompanhamento detalhado do **Recurso Extraordinário (RE) 1.446.336** (Uber) e da **Reclamação (RCL) 64.018** (Rappi), incluindo a repercussão geral reconhecida, os votos já proferidos (como o do Ministro Flávio Dino) e as sustentações orais realizadas em outubro de 2025.
- **Manifestações no STF:** Análise crítica dos argumentos trazidos por advogados, amici curiae e pelo Ministério Público durante as audiências públicas e sustentações, com destaque para a intervenção do Ministro Dino sobre a gravidade da "subordinação algorítmica".

2.2 FONTES SECUNDÁRIAS

- **Doutrina Clássica e Contemporânea:** Recuperação do conceito de *exército industrial de reserva* em Marx (2013) e sua releitura por autores como Ricardo Antunes (2018) em "O Privilégio da Servidão".
- **Produção Audiovisual:** Análise do documentário "GIG: A Uberização do Trabalho" (Repórter Brasil, 2020) como evidência empírica das condições de trabalho.
- **Jornalismo Especializado:** Consulta a veículos como Migalhas, ConJur, Poder360 e notícias publicadas no portal do STF para capturar a instantaneidade do debate e os dados mais recentes (ex.: pesquisa com 1.700 entregadores em 2024).

3 A SUBORDINAÇÃO ALGORÍTMICA COMO NÚCLEO DA RELAÇÃO DE EMPREGO PLATAFORMIZADA

O debate jurídico central gira em torno da presença ou ausência dos requisitos do art. 3º da CLT. A tese aqui defendida é a de que a subordinação algorítmica preenche, com requintes de eficiência e controle, o elemento da subordinação, irradiando seus efeitos para a pessoalidade, habitualidade e onerosidade.

(Chaves Junior, 2020, p.103-104) a inteligência artificial, de aprendizado, passa a ser tecida, instrumentalizada, para captura e armazenamento de dados sociais na rede. Não há mais especificidade de dados sensíveis; na era do Big Data, todos os dados são sensíveis, biopolíticos. Até a opção reiterada por um sabor de pizza comprada via plataforma eletrônica passa a ser informação estratégica. Informação é poder; megadados capturados em rede são escrutinados e transformados em megapoderes. A adequação doutrinária e esses novos impactos tecnológicos, como se verá, dispensa qualquer tipo de alteração legislativa na regulação do trabalho no Brasil, mas é preciso que os juristas compreendam o tom e o grau da evolução do conceito de valor e da organização produtiva no capitalismo dos dados e das relações cognitivas, criativas e de afeto. O que se percebe é que a tendência da economia de plataforma faz emergir a figura do trabalho fantasma, prestado materialmente por bilhões de trabalhadores no planeta, que passam a ser arregimentados de forma massiva, com alto grau de aleatoriedade, baixíssima comutatividade e captura da sua energia de cooperação social. O resultado é a exponencial redução da porosidade desse labor, com a consequente derrubada da renda do trabalho.

É importante destacar que, de acordo com a tese apresentada, a adequação doutrinária, a alienação ao dados dentro de dados, o aplicativo no qual aliena o trabalhador, uma nova tendência da revolução digital no trabalho, inclusive aderiu uma nova tendência do mundo digital para o mundo real, de forma instantânea e integral, a esses impactos tecnológicos dispensa alterações legislativas para a regulação do trabalho, no entanto, é fundamental que os juristas compreendam a evolução do conceito de valor e das relações produtivas, marcadas por atividades cognitivas, criativas [Grifo Nosso].

3.1 O CONTROLE ALGORÍTMICO E A "LIBERDADE REGRADA"

A fala do advogado Antônio Escosteguy Castro no STF, que levou o Ministro Flávio Dino a classificar o tema como "muito grave", descreve a realidade da subordinação: motoristas que cancelam corridas são penalizados com suspensão; aqueles que trabalham menos horas têm o acesso a corridas mais lucrativas (ex.: aeroportos) restringido pelo algoritmo. Esta é a subordinação dissimulada: não há ordens diretas, mas uma arquitetura de escolhas que conduta o comportamento de forma mais eficaz que um supervisor humano. O ministro Dino, ao defender uma "liberdade regrada" para o trabalho em apps, aponta para a necessidade de equilíbrio, reconhecendo o desequilíbrio estrutural inerente à relação.

(Oliveira, 2020, p.160) no âmbito do trabalho, atualmente encontram-se diversas plataformas digitais, alcançando setores da economia de transportes, serviços, profissionais liberais, entre outros. Essas plataformas criam um mercado de pessoas conectado com os consumidores, que necessitam de serviços específicos oferecidos por outras pessoas. A virtualidade da interconexão promove o encontro do trabalhador prestador com o consumidor, sujeitos que dificilmente se encontrariam por meios físicos ou presenciais. Além da diversidade de plataformas, há também diferenças significativas sobre as formas e modos de trabalhar nessas empresas da indústria 4.0. A despeito da novidade do tema e das incipientes pesquisas, podem-se dividir os arranjos do trabalho em dois grandes campos, seguindo a classificação de Valerio de Stefano: crowd-work e work on-demand.

A matéria em questão adentrou a esfera de competência do Supremo Tribunal Federal (STF), conforme registrado no Recurso Extraordinário com nº 1.446.336 (2025), que teve sua repercussão geral devidamente reconhecida. O julgamento deste feito possui o condão de fixar uma orientação de caráter

vinculante para a interpretação constitucional do nexo empregatício nas relações laborais estabelecidas por intermédio de plataformas digitais. Nas audiências públicas conduzidas pelo STF em 2024, foram debatidos temas centrais, a exemplo da flexibilização das garantias trabalhistas, da gestão por meio de algoritmos pelas empresas interpostas e da busca por uma conciliação entre os postulados da livre iniciativa e os direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana e aos direitos sociais.

Na doutrina, o sociólogo e autor Ricardo Antunes, em sua obra "O Privilégio da Servidão", sustenta posicionamento análogo, ao afirmar que:

(Antunes, 2018, p.29), Quando há demanda, basta uma chamada e os trabalhadores e as trabalhadoras devem estar on-line para atender o trabalho intermitente. As corporações se aproveitam: expande-se a “uberização”, amplia-se a “pejotização”, florescendo uma nova modalidade de trabalho: o escravo digital. Tudo isso para disfarçar o assalariamento. Apesar de defender a “responsabilidade social e ambiental”, incontáveis corporações praticam a informalidade ampliada, a flexibilidade desmedida, a precarização acentuada e a destruição cronometrada da natureza. A exceção vai se tornando regra geral. Aqui e alhures. Ficam muitas indagações a que O privilégio da servidão procura oferecer respostas. Que estranho mito foi esse do fim do trabalho dentro do capitalismo? Terá sido um sonho eurocêntrico? Por que o labor humano tem sido, predominantemente, espaço de sujeição, sofrimento, desumanização e precarização, numa era em que muitos imaginavam uma proximidade celestial? E mais: por que, apesar de tudo isso, o trabalho carrega consigo coágulos de sociabilidade, tece laços de solidariedade, oferece impulsão para a rebeldia e anseio pela emancipação?

Em contraponto a essa corrente, tribunais superiores têm admitido a configuração do vínculo empregatício em hipóteses concretas, erigindo a dependência econômica como um dos alicerces de seus julgados. Na visão da Ministra, o avanço tecnológico, por si só, não esvazia os elementos nucleares da relação de trabalho, podendo, outrossim, ocultá-los sob o véu de uma pseudautonomia.

Nesse sentido, a magistrada enfatiza que “Nós estamos custeando o nosso transporte, nossa alimentação, e temos que oferecer todas as ferramentas de trabalho [...] incluindo material didático” (Repórter Brasil, 2020, 46:06) [Grifo Nosso].

Tal contexto suscita profundas inquietações acerca da premência de regulação e de proteção social. A lacuna de um marco normativo específico que ampare esses trabalhadores coloca-os à mercê de decisões unilaterais, agravando o quadro de vulnerabilidade e de precarização de suas condições laborais e existenciais. O documentário em tela sinaliza, pois, para a imperiosa necessidade de políticas públicas e de iniciativas legislativas que confrontem essa nova roupagem da precarização, disfarçada sob o epíteto de inovação (Repórter Brasil, 2020) [Grifo Nosso].

Ante essa dicotomia jurisprudencial, torna-se premente a edição de lei que discipline os desafios impostos pelas formas contemporâneas de labor, notadamente no que tange à proteção social e à efetivação dos direitos fundamentais dos trabalhadores. A atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) neste debate reveste-se de extrema relevância, principalmente a partir da instauração do Recurso Extraordinário nº

1.446.336, cuja repercussão geral foi reconhecida. Durante as audiências públicas promovidas pela Corte em 2024, peritos alertaram para o fenômeno da precarização laboral, os mecanismos de controle algorítmico exercidos pelas plataformas e a indispensável conciliação entre os princípios constitucionais da livre iniciativa e da dignidade da pessoa humana.

Nesta esteira, a pesquisa jurídico-documental centrada no RE 1.446.336 analisa os votos prolatados, os memoriais das partes, os pareceres da Defensoria Pública da União e os *amicus curiae*, objetivando depreender de que modo o STF poderá edificar, em sede constitucional, uma jurisprudência robusta para enfrentar os impactos do trabalho mediado por plataformas digitais, assegurando segurança jurídica e a eficácia dos direitos sociais consagrados na Constituição Federal de 1988.

Em face da proliferação de demandas judiciais envolvendo trabalhadores de plataforma, o Supremo Tribunal Federal deu início, em dezembro de 2024, a audiências públicas para deliberar sobre o RE 1.446.336, cujo tema nuclear reside na seguinte indagação: configura-se vínculo de emprego entre motoristas de aplicativo e as empresas operadoras? Sob a relatoria do Ministro Edson Fachin, o julgamento tem o condão de consolidar um entendimento com reflexos em mais de 10 mil processos em todo o território nacional. As manifestações colhidas nas audiências polarizaram-se entre os representantes das plataformas, que negam a subordinação direta e invocam a sustentabilidade econômica do modelo, e os representantes dos trabalhadores, que advogam pelo reconhecimento do vínculo com base na subordinação algorítmica e na dependência econômica. Conforme registrado no portal do STF (2025), a Defensoria Pública da União salientou que a recusa de direitos fundamentais aos trabalhadores digitais afronta a Carta Magna e intensifica a vulnerabilidade de parcela significativa da população economicamente ativa.

A sensação de insegurança e o esgotamento psicológico também se mostram onipresentes. Conforme relato de um trabalhador: “eu colocava o dobro de pressão sobre o volante [...] chegava em casa depois de dirigir umas 10 horas e lembro de dormir e acordar com sonhos [...] tipo assim, sonho em movimento” (Repórter Brasil, 2020, 24:19-24:47) [Grifo Nosso]. A pulverização do tempo de labor, a remuneração por tarefa e a instabilidade financeira impactam diretamente a saúde mental dos indivíduos, desvelando a fragilidade do discurso meritocrático que sustenta tais plataformas.

Neste panorama, a obra documental não se limita a denunciar, mas também confere humanidade aos rostos ocultos pelas estatísticas da informalidade digital. Evidencia que, distante do arquétipo do “empreendedor de si mesmo”, tais trabalhadores são vítimas de uma nova engrenagem do capitalismo de plataforma, que aúfere lucros com a quimera de autonomia (Repórter Brasil, 2020) [Grifo Nosso].

A acelerada digitalização das relações laborais tem desvendado modalidades inéditas de exploração, em especial no âmbito das plataformas digitais. Tais empresas, que se autodenominam meras intermediárias, impõem aos trabalhadores um regime profundamente precarizado, desprovido de vínculos formais, garantias sociais e marcado por controle estrito via algoritmos. O documentário da Repórter Brasil

(2020) apresenta um depoimento elucidativo sobre essa lógica de vigilância digital: “o controle digital, o controle através de algoritmos, é tão, tão grande que o Big Brother de 1984, de George Orwell, é um verdadeiro sonho perante o pesadelo dos Little Brothers que estão em todo, todo, todo o lado” (Repórter Brasil, 2020, 47:18) [Grifo Nosso].

A narrativa condensada conceitua como “sociedade do desempenho”, na qual os próprios indivíduos introjetam as lógicas de controle e avaliação, convertendo-se em fiscais e gestores de seus pares. Nas plataformas digitais, o trabalhador é monitorado, classificado e, não raro, excluído de modo automático com base em critérios não transparentes, frequentemente sem direito a ampla defesa. Esse caráter unilateral e impessoal das decisões corporativas é exemplificado em outro trecho do documentário: “Você vira somente um número lá que eles apertam um botão e te tiram” (Repórter Brasil, 2020, 50:50) [Grifo Nosso]. Dessa forma, o trabalho mediado por algoritmos instaura um novo paradigma, no qual a desumanização e a instabilidade convertem-se em regra, e não em exceção.

A falácia do “empreendedorismo de si” transfere ao trabalhador a responsabilidade integral por todas as etapas de sua atividade, do deslocamento à aquisição de insumos, conforme exposto por um professor de geografia que presta serviços via plataforma, cujo relato integra o material audiovisual.

A retórica do “seja seu próprio chefe” desintegra-se quando os próprios algoritmos determinam rotas, tarifas, clientes e penalidades por recusa de serviços, conforme desabafa um trabalhador: “tudo sai pelo algoritmo. Então, E mais, não existe liberdade” (Repórter Brasil, 2020) [Grifo Nosso], a promessa de autonomia corporativa revela-se um embuste quando se constata que uma significativa parcela dos trabalhadores necessita permanecer mais de 12 horas diárias conectada para obter um rendimento mínimo. A lógica da “não-empresa” é sustentada por uma estrutura que mercantiliza a modernidade ao mesmo tempo em que consolida a precarização.

3.2 A PESSOALIDADE E A HABITUALIDADE NA ERA DIGITAL

O cadastro com dados pessoais, CNH e conta bancária individual configura a pessoalidade. A impossibilidade de substituição sem a anuência da plataforma (o “biscoito” é sempre o mesmo, ainda que a embalagem do perfil seja única) reforça este elemento. A habitualidade é evidenciada pela pressão por conectividade constante. Como mostrado no documentário da Repórter Brasil, muitos trabalhadores permanecem mais de 12 horas online para obter uma renda mínima, sob pena de serem “descredenciados” por inatividade uma demissão algorítmica por abandono de posto virtual.

3.3 A ONEROSIDADE DESEQUILIBRADA E O RISCO SOCIALIZADO

A onerosidade é inegável, mas profundamente assimétrica. A plataforma fica com um percentual fixo (25% a 30%), transferindo para o trabalhador todos os custos e riscos do empreendimento

(combustível, manutenção, seguros, impostos e o risco de acidentes). Esta é a negação do princípio da alteridade, onde o lucro é privatizado e o risco, socializado.

4 O EXÉRCITO DE RESERVA NA ERA DIGITAL: "SAI UM, VEM OITO"

A frase que inspira este artigo é a expressão prática da lei de população do capitalismo plataformizado, para Marx, a acumulação capitalista produz "constantemente (...) uma população trabalhadora adicional relativamente excedente, isto é, excessiva para as necessidades médias de valorização do capital e, portanto, supérflua" (Marx, 2013, p. 857), portanto esta plataforma institucionaliza gera essa superfluidade.

Segundo Marx, no ponto de vista autoral, a miséria seria utilizada como meio de dominação das classes dominantes para com os dominados, no processo das lutas de classes, nas relações de trabalho, sendo meios de produção *versus* força de trabalho.

Contudo, o capitalismo favorece a desigualdade, segundo Marx, naquilo que consiste de maneira desigual a concentração de renda, sempre será um problema na sociedade, os fatores socioeconômicos, pois está nas mãos dos detentores de riqueza, os donos dos meios de produção.

(Marx, 2013 p.47-18) Mas a humanização da natureza nem sempre tem sido um processo harmônico. Marx foi dos primeiros apontar o caráter predador da burguesia, com reiteradas referências, por exemplo, à destruição dos recursos naturais pela agricultura capitalista. Sob esse aspecto, merece ser considerado precursor dos modernos movimentos de defesa da ecologia em benefício da vida humana. Do ponto de vista da Antropologia, o que sobreleva é a relação do homem com a natureza por meio do trabalho e a humanização sob o aspecto de autocriação do homem no processo de transformação da natureza pelo trabalho. As mudanças nas formas de trabalho constituem os indicadores básicos da mudança das relações de produção e das formas sociais em geral do intercuro humano. O trabalho é, portanto, o fundamento antropológico das relações econômicas e sociais em geral.

A atuação de plataformas como a Uber oferece um exemplo contemporâneo e tangível das dinâmicas exploratórias do capitalismo, que podem ser analisadas à luz da teoria de Karl Marx. O algoritmo da plataforma assume, na prática, o papel do gestor tradicional: é ele quem determina tarifas, atribui corridas, monitora o desempenho e, por fim, disciplina a força de trabalho.

Essa mediação tecnológica cria uma relação de subordinação algorítmica, onde o trabalhador, formalmente considerado um "parceiro" autônomo, na verdade segue regras e lógicas de produção rigidamente estabelecidas e controladas por um sistema de propriedade da empresa.

Essa dinâmica evidencia a perpetuação da estrutura de classes descrita por Marx. A plataforma, como entidade detentora dos meios de produção digitais (o aplicativo, o algoritmo, o mercado de usuários), posiciona-se como a classe dominante. O motorista, desprovido da propriedade desses meios e possuindo apenas sua força de trabalho e seu veículo, assume o papel do proletariado, dependendo da plataforma para

acessar o mercado e gerar sua renda (grifo nosso).

Para Marx, a desigualdade social se inter-relaciona através do capitalismo, pois o rico tem que fazer o dinheiro movimentar-se, ou seja, a classe dominante, detentora dos meios de produção, induz a classe baixa (proletariado) a participar dessa cadeia. Neste sistema, o dominante controla as relações sociais.

Sob essa ótica, o algoritmo é o instrumento contemporâneo que otimiza esse controle. Ele é a materialização de como a classe proprietária, hoje representada pelas grandes corporações de tecnologia, "faz o dinheiro se movimentar". O lucro é extraído da diferença de valor entre o trabalho realizado pelo motorista (valor total da corrida paga pelo usuário) e a parte que lhe é repassada pela plataforma (a "taxa" ou "comissão" da Uber). Dessa forma, longe de ser uma mera ferramenta neutra, o algoritmo da Uber opera como um mecanismo central na manutenção das relações sociais de produção capitalistas, intensificando o controle e a extração de valor no século XXI.

A alta rotatividade a "morte" simbólica de um trabalhador por exaustão, acidente ou desligamento é irrelevante para o sistema porque o exército de reserva é "sempre mais rápido". A existência de uma fila de milhões de desempregados ou subempregados, ansiosos por uma oportunidade, permite à plataforma impor condições degradantes, conter virtualmente qualquer reivindicação por melhores ganhos e tornar cada indivíduo absolutamente descartável. A fala "morre um, tem vários", atribuída a uma advogada de grande empresa, é a confissão crua dessa lógica.

5 O DEBATE NO STF: ENTRE A PRECARIZAÇÃO E A "AUTONOMIA COM DIREITOS"

O STF se encontra no epicentro deste conflito. De um lado, as plataformas, representadas por advogados que defendem um modelo de "autonomia com direitos", alertando para supostos impactos econômicos catastróficos com o reconhecimento do vínculo.

Do outro, trabalhadores, sindicatos e o Ministério Público, que argumentam que a ausência de reconhecimento gera um vácuo de responsabilidade, ferindo a dignidade da pessoa humana e os direitos sociais.

A postura do Ministro Flávio Dino, ao exigir mais dados sobre a "transparência algorítmica", indica que o Supremo está atento à complexidade do tema. Não se trata de uma simples aplicação automática da CLT, mas de uma reinterpretação dos institutos trabalhistas clássicos para abarcar a nova morfologia do trabalho. A decisão final, seja no fim de 2025 ou em 2026, terá o poder de definir se o Brasil seguirá o caminho da precarização absoluta ou se construirá um marco que equilibre inovação e justiça social.

Consoante leciona a doutrina especializada (Antunes, 2018), as organizações empresariais se valem da estrutura do labor intermitente, impondo aos trabalhadores uma disponibilidade contínua notadamente por meio digital – em resposta às flutuações da demanda. [Grifo Nosso].

Tal contexto fomenta a disseminação dos fenômenos da "uberização" e da "pejotização", engendrando uma modalidade inédita de exploração, conceptualizada como "escravidão digital". Neste panorama, ainda que publicamente professem compromissos com responsabilidades socioambientais, numerosas corporações perpetuam a informalidade, a flexibilização exacerbada e a precarização das relações de trabalho, convertendo a exceção em paradigma (Antunes, 2018).

Face a essa realidade, a presente análise se constrói a partir de uma abordagem crítica e fílmica do momento atual, articulando os elementos do documentário com os debates jurídicos em curso no Supremo Tribunal Federal. Ao problematizar os limites entre autonomia e subordinação no ambiente digital, almeja-se fomentar uma reflexão acerca do papel do Estado e das instituições jurídicas na regulação dessas novas formas laborais, com vistas a assegurar a segurança jurídica e a efetividade dos direitos fundamentais na era das plataformas digitais. Embora os Tribunais Regionais do Trabalho – a exemplo do TRT da 18ª Região (2025) e do TRT da 2ª Região (2024) – tenham majoritariamente entendido pela inexistência de vínculo empregatício entre motoristas de aplicativo e as plataformas, fundamentando-se na ausência de subordinação direta, pessoalidade e habitualidade (elementos nucleares do art. 3º da CLT), tal posicionamento consolida uma realidade de desproteção.

Para estes tribunais, a autonomia na gestão de jornadas, rotas e serviços caracterizaria uma relação de trabalho autônoma, afastando a aplicação da legislação laborista [Grifo Nosso].

Dessa chamada "democratização pela precarização" emerge uma lógica perversa de inserção social, na qual a luta pela subsistência se converte em oportunidade para a exploração. A carência de vínculos formais, direitos trabalhistas mínimos e proteção social não atinge apenas estratos populares, mas também alcança, como ilustrado no documentário, segmentos outrora resguardados pela formalidade, a exemplo da classe média criativa e técnica [Grifo Nosso].

A denominada uberização do trabalho tem reconfigurado profundamente as relações laborais em âmbito global, transmutando as promessas de flexibilidade e autonomia em um cotidiano marcado pela precariedade, instabilidade e supressão de direitos. No cenário brasileiro, este fenômeno assume contornos particularmente graves, dadas as fragilidades das políticas públicas de proteção social e a carência de uma regulação específica para o trabalho mediado por plataformas digitais [Grifo Nosso].

O documentário “A Uberização do Trabalho”, da Repórter Brasil, oferece um retrato eloquente dessa realidade, expondo as contradições vivenciadas por motoristas e entregadores. Em paralelo, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem sob análise o Recurso Extraordinário nº 1.446.336, com repercussão geral reconhecida, cujo julgamento possui o condão de redefinir o entendimento jurídico sobre a natureza do vínculo entre trabalhadores e plataformas. A presente análise, portanto, propõe uma abordagem crítica e fílmica desta conjuntura, refletindo sobre os limites da inovação tecnológica quando confrontada com a dignidade da pessoa humana e os direitos sociais constitucionalmente garantidos [Grifo Nosso].

6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise integrada demonstra que a uberização se estrutura sobre dois pilares interligados: a subordinação algorítmica e a revitalização do exército industrial de reserva marxista, fazendo uma analogia no tempo, Marx já fazia previsão há tempos atrás sobre o exército de reserva, cunhada na frase que motorista Uber é igual biscoito.

Os resultados comprovam que a suposta autonomia do trabalhador é uma ilusão, sendo na realidade controlado por algoritmos que implementam uma "liberdade regrada" com mecanismos punitivos, como suspensões por recusa de corridas e restrições de acesso a serviços lucrativos. Esta subordinação algorítmica preenche os requisitos do art. 3º da CLT, irradiando seus efeitos para a personalidade (através do cadastro biométrico e vinculação exclusiva), habitualidade (pela exigência de conectividade prolongada) e onerosidade (com a transferência de todos os custos e riscos para o trabalhador).

A expressão "Uber é igual biscoito, sai um vem oito" materializa o conceito de exército de reserva na era digital, onde a plataforma gerencia uma massa de trabalhadores descartáveis, usando a superpopulação relativa para impor precariedade e anular o poder de barganha. No centro deste conflito, o STF enfrenta o desafio de decidir entre legitimar a precarização absoluta ou reafirmar os direitos fundamentais, exigindo transparência algorítmica e reinterpretando os institutos trabalhistas para a realidade digital.

O reconhecimento da subordinação algorítmica e seu papel na gestão do exército de reserva digital representa o passo crucial para garantir que a acumulação de capital no século XXI não ocorra às custas da dignidade do trabalhador.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise crítica realizada demonstra que a uberização não é sinônimo de inovação, mas da otimização da precarização por meio da tecnologia. A "juntada de certidão" que atesta a expiração do prazo para resposta nos autos do STF é uma metáfora processual do momento decisivo que vive a jurisdição trabalhista. É hora de o STF "juntar" ao processo a certidão de que os elementos do vínculo empregatício notadamente a subordinação algorítmica estão presentes na relação plataforma trabalhador.

Reconhecer a possibilidade do vínculo não significa engessar o modelo ou inviabilizar as plataformas. Significa, sim, garantir que a acumulação de capital no século XXI não se dê às custas da desproteção generalizada, da instabilidade existencial e da negação dos direitos fundamentais. Significa entender que, por trás de cada "biscoito" descartável no aplicativo, há um ser humano, um trabalhador, que deve ser sujeito de direitos e não apenas um dado substituível no exército de reserva digital. O STF tem, assim, a histórica oportunidade de ressignificar o conceito marxista para o nosso tempo, afirmando que, na era do algoritmo, a dignidade do trabalho ainda é um valor constitucional inegociável.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.

AGÊNCIA BRASIL. Ipea: Brasil tem 1,5 milhão de motoristas e entregadores de produtos. 10 abr. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-05/ipea-brasil-tem-15-milhao-de-motoristas-e-entregadores-de-produtos> . Acesso em: 12 abr. 2025.

CHAVES JUNIOR, José Eduardo de Resende. Título do capítulo. In: CARELLI, Rodrigo de Lacerda (org.). **Futuro do trabalho: os efeitos da revolução digital na sociedade**. Brasília: ESMPU, 2020. p. 101-114. Disponível em: https://escola.mpu.mp.br/a-escola/comunicacao/noticias/esmpu-lanca-publicacao-sobre-o-futuro-do-trabalho-e-os-efeitos-da-revolucao-digital-na-sociedade/livro_futuro-do-trabalho.pdf Acesso em: 28 Nov.. 2025.

CNN BRASIL. *Ação sobre vínculo trabalhista de entregadores de aplicativos segue pendente no STF*. 2024. 1 vídeo (59 min 19 s), color., son. YouTube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=CmuoAfOJBw>. Acesso em: 12 abr. 2025.

CONSULTOR JURÍDICO. Ministra do TST reconhece vínculo de emprego entre motorista e 99. 29 ago. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-ago-29/ministra-do-tst-reconhece-vinculo-de-emprego-entre-motorista-e-99/> . Acesso em: 12 abr. 2025.

MARX, Karl. **O Capital: Crítica da Economia Política. Livro I**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MIGALHAS. Advogado cita subordinação algorítmica e Dino reage: "É muito grave". 02 out. 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/441436/advogado-cita-subordinacao-algoritmica-e-dino-reacao>. Acesso em: 28 nov. 2025.

Oliveira, Murilo Carvalho Sampaio. Título do capítulo. In: CARELLI, Rodrigo de Lacerda (org.). **Futuro do trabalho: os efeitos da revolução digital na sociedade**. Brasília: ESMPU, 2020. p. 101-114. Disponível em: https://escola.mpu.mp.br/a-escola/comunicacao/noticias/esmpu-lanca-publicacao-sobre-o-futuro-do-trabalho-e-os-efeitos-da-revolucao-digital-na-sociedade/livro_futuro-do-trabalho.pdf Acesso em: 28 Nov.. 2025.

REPÓRTER BRASIL. **GIG:A Uberização do Trabalho** [documentário]. Direção: Carlos Juliano Barros; Cauê Angeli; Maurício Monteiro Filho. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=cMPnAfrMLCk>. Acesso em: 28 nov. 2025.

STF. **Uberização: concluídas manifestações em ações sobre trabalho por meio de plataformas digitais**. Notícias STF, 2025. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/uberizacao-concluidas-manifestacoes-em-acoes-sobre-trabalho-por-meio-de-plataformas-digitais/>. Acesso em: 28 nov. 2025.

PORTAL STF- BASE DE DADOS. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6679823> . Acesso em: 11 abr. 2025.

REPÓRTER BRASIL. **GIG – A uberização do trabalho** [documentário]. Direção: Carlos Juliano Barros; Cauê Angeli; Maurício Monteiro Filho. 2019. 1 vídeo (60 min), color., son. YouTube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=cMPnAfrMLCk> . Acesso em: 12 abr. 2025.

REVISTA PODER360. Metade dos entregadores de app trabalha mais de 9 horas por dia. 2024.
Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-economia/metade-dos-entregadores-de-app-trabalha-mais-de-9-horas-por-dia/> . Acesso em: 12 abr. 2025.